Câmara Municipal de Itaú de Minas
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 198, DE 02 DE JANEIRO DE 2002.

Cria o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprovou e eu, Joel Donizetti Borges Ferreira, sanciono a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas, o Sistema de Controle Interno, que terá por missão fiscalizar todos os atos administrativos, verificando sua obediência à legislação e economicidade.

Art. 2º - Incumbirá ao sistema de Controle Interno acompanhar, fiscalizar e analisar todos os procedimentos e rotinas administrativas, em todos os setores da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A elaboração dos procedimentos e rotinas administrativas serão de responsabilidade das Coordenadoria Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal será composto por Comissão composta de 03 (três) membros.

Parágrafo 1º - Poderá a Comissão de Controle Interno solicitar a contratação de serviços auxiliares de consultoria e assessoria para bem realizar sua missão.

Parágrafo 2º - Além das atribuições específicas definidas em regulamento, caberá a Comissão de Controle Interno acompanhar e verificar:

I – a escrituração contábil;

II – os movimentos de tesouraria;

III – os restos a pagar;

IV – o recolhimento de contribuições previdenciárias;

V – os demonstrativos do SIPP/SIACE do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VI – o patrimônio da Câmara Municipal;

VII - a manutenção de bens ;

VIII – as compras e contratações de serviços;

IX – as obras e serviços de ampliação e reforma das instalações da Câmara Municipal;

X – o almoxarifado;

XI – as despesas com pessoal;

XII – exercer outras funções previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Controle Interno exercerá também as funções de ouvidoria geral, registrando e encaminhando as reclamações porventura surgidas aos setores competentes para soluciona-las, bem como retornando as soluções apontadas aos interessados.

Art. 4º - Os serviços operacionais da Controladoria serão executados por servidores da Câmara, designados por ato da Presidência, para esta finalidade.

Art. 5º - O mandato de cada membro da Comissão, excetuado o de seu presidente, será de no máximo 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo único – Fica criada gratificação pelo exercício de função na Comissão de Controle Interno, equivalente a R$ 100,00 (cem reais) mensais.

Art. 6º - A Comissão de Controle Interno elaborará relatório indicando ao Presidente da Câmara as falhas eventualmente detectadas, as providências determinadas para saneamento ou ainda as sugestões apontadas, se estiverem essas no âmbito de competência do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 7º - É dever da Comissão, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do relatório mencionado no artigo anterior ao Presidente, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informações sobre as irregularidades encontradas e as medidas já tomadas para correção das falhas.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará esta Resolução, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), em 02 de Janeiro de 2002

JOEL DONIZETTI BORGES FERREIRA
PRESIDENTE

LENY LOVO CAMPOS
VICE-PRESIDENTE

GEOVAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO